



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
35

Ofício nº 176

Lapa, 27 de Junho de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 31/2002, que abre crédito adicional especial, altera dispositivos na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 512/02

DATA 03 / 07 / 02

15:00 

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Súmula: Abre crédito adicional especial, altera dispositivos na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício financeiro de 2002, da seguinte atividade, com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa, segundo a sua natureza:

Órgão 0900	-	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária 0901	-	Gabinete do Secretário	
0412200042.076	-	Serviços de Administração Geral	
3.1.90.09.00	-	Salário-Família	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.01	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 49.000,00
3.1.90.11.04	-	Subsídios dos Secretários	R\$ 11.100,00
3.1.90.13.00	-	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
3.3.90.14.00	-	Diárias – Civil	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00	-	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00	-	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00	-	Serviços de Consultoria	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00	-	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	-	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Judca	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
		Total	R\$ 99.600,00

Art. 2º - Constitui recurso para atendimento do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03
36

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27.06.02

...02

Órgão 0700	-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	
Unidade Orçamentária 0701	-	Gabinete de Secretário	
2266100222.067	-	Promoção de Atividades Industriais	
3.3.90.30.00	-	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
23691.00232.069	-	Promoção de Atividades Comerciais e Serviços	
3.3.90.30.00	-	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.600,00
4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
2369500232.070	-	Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
Sub Total da Unidade Orçamentária 0701			R\$ 89.600,00

Órgão 0700	-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	
Unidade Orçamentária 0703	-	Fundo Municipal do Turismo	
2369500232.072	-	Atividades a Cargo do Fundo Municipal do Turismo	
3.3.90.30.00	-	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Sub Total da Unidade Orçamentária 0703			R\$ 10.000,00
Total Geral			R\$ 99.600,00

Art. 3º - Os projetos e atividades com seus respectivos valores monetários, abaixo relacionados e constantes da Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício financeiro de 2002, passam a fazer parte do órgão e das unidades orçamentárias, conforme discriminado a seguir:

De	Para
0400 – Secretaria de Administração e Planejamento	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0401 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
15.452.00152-018 – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo	15.452.00152-018 – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27.06.02

...03

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
1854200182.063 – Controle e Preservação Ambiental	1854200182.063 – Controle e Preservação Ambiental

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060200201.027 – Projetos de Incentivo a Piscicultura	2060200201.027 – Projetos de Incentivo a Piscicultura

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060200202.073 – Atividades de Incentivo a Piscicultura	2060200202.073 – Atividades de Incentivo a Piscicultura

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060500202.064 – Serviços de Abastecimento	2060500202.064 – Serviços de Abastecimento

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060600202.065 – Convênios com a Emater – Paraná	2060600202.065 – Convênios com a Emater – Paraná

2



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27.06.02

...04

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 - Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060600202.066 – Serviços de Promoção da Agropecuária	2060600202.066 – Serviços de Promoção da Agropecuária

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0702 - Fundo Municipal Agropecuário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário

De	Para
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0702 - Fundo Municipal Agropecuário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100202.071 – Atividade a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100202.071 – Atividade a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2002

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei Municipal nº 1624, de 28 de maio de 2002, alterou a Lei Municipal nº 1521/01, que dispõe sobre o sistema organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa;

Considerando a significativa melhora no atendimento dos anseios e necessidades da população da Lapa, em razão da melhor distribuição das atribuições de cada uma das Secretarias municipais, introduzidas pela Lei Municipal nº 1624, de 28 de maio de 2002;

Considerando que a Lei Municipal nº 1624, de 28 de maio de 2002, acresceu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a atribuição de planejamento operacional, formulação, coordenação e execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do Município de forma sustentável;

Considerando que o orçamento, por imperativo legal, deve contemplar com recursos orçamentários, todas as unidades administrativas componentes da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução orçamentária e financeira da despesa pública;

Considerando que para o funcionamento orçamentário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, faz-se necessário à abertura de crédito adicional especial, os quais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, bem como a reformulação orçamentária, visando adequar a lei orçamentária à nova estrutura organizacional do Município;

Com estas considerações, submeto a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei que abre crédito adicional especial e altera dispositivos na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício financeiro de 2002, com a certeza da pronta aprovação que o presente projeto de lei receberá.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2002


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Abre crédito adicional especial, altera dispositivos na Lei nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 06/08/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

- Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2002**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 04/07/2002**
- Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em X/X/2002**
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX/XX/2002**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 04/07/2002**

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>05/07</u> /2002 <i>Valério Schmidt</i> ----- VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Adriano Hamerschmidt</i> ----- Lapa, em <u>05/07</u> /2002. <i>Valério Schmidt</i> ----- VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>05/07</u> /2002 <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> ----- VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>MARCO BONOLETO</i> ----- Lapa, em <u>05/07</u> /2002. <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> ----- VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ___/___/2002 <i>Valentina Piovezan Batista</i> ----- VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ----- Lapa, em ___/___/2002. <i>Valentina Piovezan Batista</i> ----- VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___/___/2002 <i>Sergio Augusto Leoni</i> ----- SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ----- Lapa, em ___/___/2002. <i>Sergio Augusto Leoni</i> ----- SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ___/___/2002 <i>Alceu Hoffmann</i> ----- ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato</i> ----- Lapa, em <u>10/07</u> /2002. <i>Alceu Hoffmann</i> ----- ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 40/2002

Súmula: abre crédito adicional especial, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Pretende o Executivo com a proposição apresentada, autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, que destinar-se-á a atender as despesas da recém criada Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: “São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou **insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**”. No inciso II do artigo seguinte (41), temos que os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**. (grifamos).

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre os créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ressalte-se que a Secretaria beneficiada pelo crédito pretendido foi criada no presente exercício, pela Lei Municipal nº 1624, de 28 de maio de 2002, o que justifica a adequada denominação de “crédito adicional especial” à pretensão do Autor.

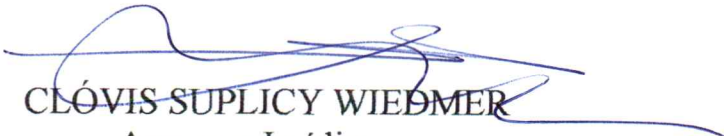
A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas. Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Essa última modalidade é que emoldura a proposição apresentada, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, em 22 de julho de 2002


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. Lec. Just. e Redaçãõ.

Entendendo, amparado pelas considerações da Assessoria Jurídica, não haver indícios de ilegalidade, podendo o projeto ter seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa.

~~Adriano Fausto~~
Relator
[Assinatura]

COM. Econ. Fin. e Finc.

nada a obr, que o Plenário decida sobre o mérito do Projeto.

[Assinatura]
Relator
~~Adriano Fausto~~
[Assinatura]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Lei n.º031/2002 que tem como súmula o seguinte:

Súmula:

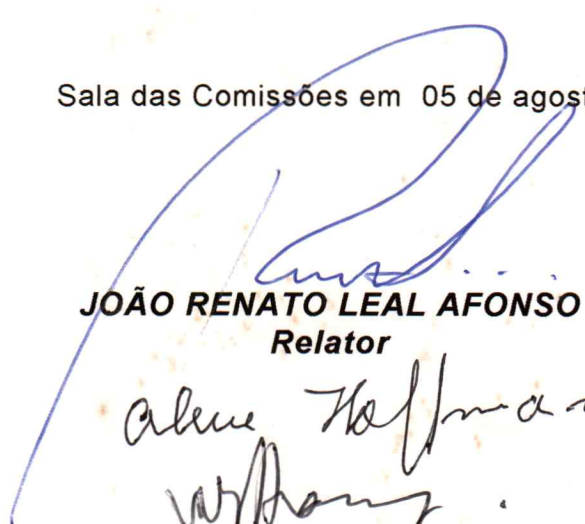
Abre crédito adicional especial, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Por se tratar de matéria de competência da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no aspecto da admissibilidade da matéria bem como da comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade do mesmo, deixamos de nos pronunciar sobre o assunto, acatando o que as referidas comissões derem como parecer, sendo que o mérito será discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2.002.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

Abreu Hoffmann
W. B. B. B.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre crédito adicional especial, altera dispositivos na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício financeiro de 2002, da seguinte atividade, com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa, segundo a sua natureza:

Órgão 0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária 0901 – Gabinete do Secretário

0412200042.076 – Serviços de Administração Geral

3.1.90.09.00 - Salário-Família	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 49.000,00
3.1.90.11.04 - Subsídios dos Secretários	R\$ 11.100,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros-Pes. Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros-Pes. Judca	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 99.600,00

Art. 2º - Constitui recurso para atendimento do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão 0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Orçamentária 0701 – Gabinete de Secretário

2266100222.067 - Promoção de Atividades Industriais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00





Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 034/02

Fl. 02

23691.00232.069 – Promoção de Atividade Comerciais e Serviços	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.600,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
2369500232.070 – Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
Sub Total da Unidade Orçamentária 0701	R\$ 89.600,00

Órgão 0700 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	
Unidade Orçamentária 0703 – Fundo Municipal do Turismo	
2369500232.072 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal do Turismo	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Sub Total da Unidade Orçamentária 0703	R\$ 10.000,00
Total Geral	R\$ 99.600,00

Art. 3º - Os projetos e atividades com seus respectivos valores monetários, abaixo relacionados e constantes da Lei Municipal nº 1590, de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício financeiro de 2002, passam a fazer parte do órgão e das unidades orçamentárias, conforme discriminado a seguir:

De	Para
0400 - Secretaria de Administração e Planejamento	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0401 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
15.452.00152-018 – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo	15.452.00152-018 – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo

De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
1854200182.063 – Controle e Preservação Ambiental	1854200182.063 – Controle e Preservação Ambiental





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 13
31

Projeto de Lei nº 034/02

Fl. 03

De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060200201.027 – Projetos de Incentivo a Piscicultura	2060200201.027 – Projetos de Incentivo a Piscicultura
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060200202.073 – Atividades de Incentivo a Piscicultura	2060200202.073 – Atividades de Incentivo a Piscicultura
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060500202.064 – Serviços de Abastecimento	2060500202.064 – Serviços de Abastecimento
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060600202.065 – Convênios com a Emater Paraná	2060600202.065 – Convênios com a Emater Paraná
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0701 – Gabinete do Secretário	0901 – Gabinete do Secretário
2060600202.066 – Serviços de Promoção da Agropecuária	2060600202.066 – Serviços de Promoção da Agropecuária
De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0702 – Fundo Municipal Agropecuário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100201.025 – Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
34

Projeto de Lei nº 034/02

Fl. 04

De	Para
0700 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0702 – Fundo Municipal Agropecuário	0902 – Fundo Municipal Agropecuário
2060100202.071 – Atividade a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	2060100202.071 – Atividade a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2002

Valentina T. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

